

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 500, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - *Manihot utilissima*, Pohl (*Manihot esculenta*, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo, paralisam sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso.

A mandioca requer alta luminosidade, entretanto, um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca, para mesa e indústria, no Estado.

A identificação das áreas aptas e dos períodos de plantio foi realizada considerando-se a temperatura média anual e o Índice Hídrico anual (IH) calculado a partir do balanço hídrico da cultura, segundo a metodologia proposta por Thornthwaite e Mather, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água do solo de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram utilizadas séries de chuvas com 19 anos hidrológicos completos, correspondentes a 58 postos pluviométricos disponíveis no Estado.

Para o estabelecimento do risco climático, foi elaborado o balanço hídrico ano a ano, para cada posto pluviométrico. Estimou-se o índice hídrico anual (IH) a partir dos excedentes hídricos acumulados no período chuvoso, bem como as eventuais deficiências hídricas acumuladas no período seco do ano.

O risco climático para o cultivo da mandioca, em condições naturais (sem irrigação), baseou-se na frequência de ocorrência de IH menor que -45 e menor ou igual a 50, em cada posto pluviométrico.

Considerou-se apto para o cultivo os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições hídricas favoráveis, em 60% dos anos avaliados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Amparo de São Francisco	13 a 21
Aquidabã	13 a 21
Aracaju	10 a 21
Araúá	13 a 21
Areia Branca	13 a 21
Barra dos Coqueiros	13 a 21
Boquim	10 a 18
Brejo Grande	10 a 18
Campo do Brito	13 a 21
Canhoba	13 a 21
Capela	10 a 21
Carira	13 a 21
Carmópolis	10 a 18
Cedro de São João	13 a 21

Cristinápolis	10 a 18
Cumbe	13 a 21
Divina Pastora	13 a 21
Estância	10 a 21
Feira Nova	13 a 21
Frei Paulo	13 a 21
Gararu	13 a 21
General Maynard	10 a 21
Gracho Cardoso	10 a 18
Ilha das Flores	13 a 21
Indiaroba	10 a 21
Itabaiana	13 a 21
Itabaianinha	13 a 21
Itabi	13 a 21
Itaporanga d'Ajuda	10 a 21
Japaratuba	13 a 21
Japoatã	10 a 21
Lagarto	10 a 21
Laranjeiras	13 a 21
Macambira	13 a 21
Malhada dos Bois	13 a 21
Malhador	13 a 21
Maruim	13 a 21
Moita Bonita	13 a 21
Monte Alegre de Sergipe	10 a 18
Muribeca	10 a 21
Neópolis	13 a 21
Nossa Senhora Aparecida	13 a 21
Nossa Senhora da Glória	13 a 21
Nossa Senhora das Dores	13 a 21
Nossa Senhora de Lourdes	13 a 21
Nossa Senhora do Socorro	13 a 21
Pacatuba	13 a 21
Pedra Mole	13 a 21
Pedrinhas	10 a 21
Pinhão	13 a 21
Pirambu	13 a 21
Poço Verde	13 a 21
Porto da Folha	10 a 21
Propriá	13 a 21
Riachão do Dantas	10 a 21
Riachuelo	13 a 21
Ribeirópolis	13 a 21
Rosário do Catete	10 a 21
Salgado	10 a 21
Santa Luzia do Itanhy	13 a 21
Santa Rosa de Lima	13 a 21
Santana do São Francisco	13 a 21
Santo Amaro das Brotas	10 a 21
São Cristóvão	10 a 21
São Domingos	13 a 21
São Francisco	10 a 18
São Miguel do Aleixo	13 a 21
Simão Dias	13 a 21
Siriri	13 a 21
Telha	13 a 21
Tobias Barreto	13 a 21
Tomar do Geru	13 a 21
Umbaúba	10 a 18